



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE ITAUBAL DO PIRIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO, em 22/07/2020

Elisângela Santos

ELISÂNGELA ALBUQUERQUE ROCHA DOS
SANTOS

Secretária Municipal da Saúde de Itaúbal

1- OBJETO:

1.1. **Contratação do serviço de INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNCIMENTOS DE PEÇAS PARA SALAS ODONTOLÓGICAS** que visa atender as necessidades das localidades sob jurisdição do município de itaubal, que integram a estrutura da rede municipal de saúde e não possuem unidade básica de saúde que realizem atendimento odontológico.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O serviço de atendimento odontológico é um atendimento essencial realizado pelos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

As Equipes de Saúde Bucal atendem seguindo os princípios e diretrizes definidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, atuando para garantir as ações de promoção e prevenção e o atendimento básico às populações: rurais; quilombolas; assentadas. Com o objetivo de ofertar serviços odontológicos de qualidade para a população da sede e distritos de itaubal.

A contratação do serviço de **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA UNIDADE ODONTOLÓGICAMOVEL** se faz necessária, visto que a unidade da sede de e do Carmo do macacoari tem mais de um ano de funcionamento assim necessitando de manutenção corretiva, visto que as mesmas apresentam uma carga extensiva de atendimentos e não temos uma rede elétrica estável. O serviço de instalação será na unidade de saúde do curicaca, onde passara a receber uma equipe odontológica, afim de garantir a continuidade dos atendimentos nas localidades sob jurisdição do município de Itaúbal durante o ano vigente, é essência lque ocorra os serviços de instalação e manutenção corretiva com fornecimento de peças.

2.2 A contratação se justifica pela necessidade de manter a oferta de serviços odontológicos à população deste município, evitando a paralisação no atendimento devido à inutilização dos equipamentos que estão quebrados, além do desgaste natural dos demais. Para prestar este atendimento, além de recursos humanos, são necessários uma série de recursos materiais e equipamentos odontológicos, que, sem seu funcionamento adequado, prejudica a assistência odontológica aos usuários. Mediante visitas realizadas pelos técnicos da coordenação de saúde bucal identificou-se e quantificou-se a necessidade de contratação de uma empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de uso odontológico, tendo em vista garantir a continuidade da atenção odontológica à população do município.

3 – FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE ITAUBAL DO PIRIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



UNIDADE CURICACA		
ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	TIPO DE SERVIÇO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	UBS CURICACA	INSTALAÇÃO
EQUIPO ODONTOLÓGICO	UBS CURICACA	INSTALAÇÃO
REFLETOR	UBS CURICACA	INSTALAÇÃO
RAIO X	UBS CURICACA	INSTALAÇÃO
UNIDADE AUXILIAR	UBS CURICACA	INSTALAÇÃO
COMPRESSOR	UBS CURICACA	INSTALAÇÃO

UNIDADE CARMO		
ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	TIPO DE SERVIÇO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	UBS CARMO	MANUTENÇÃO
EQUIPO ODONTOLÓGICO	UBS CARMO	MANUTENÇÃO
REFLETOR	UBS CARMO	MANUTENÇÃO
RAIO X	UBS CARMO	MANUTENÇÃO
UNIDADE AUXILIAR	UBS CARMO	MANUTENÇÃO
COMPRESSOR	UBS CARMO	MANUTENÇÃO

UNIDADE ITAUBAL		
ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	TIPO DE SERVIÇO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA	MANUTENÇÃO
EQUIPO ODONTOLÓGICO	CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA	MANUTENÇÃO
REFLETOR	CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA	MANUTENÇÃO
RAIO X	CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA	MANUTENÇÃO
UNIDADE AUXILIAR	CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA	MANUTENÇÃO
COMPRESSOR	CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA	MANUTENÇÃO
GERADOR	CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA	MANUTENÇÃO



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE ITAUBAL DO PIRIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



3.2. Os serviços deveram ser executado com manutenção no mês de agosto;

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além das normas estabelecidas no termo de referência:

4.1.1. A contratada se obriga a realizar o os termos do presente contrato na forma estabelecida no mesmo;

4.1.2. Contratada, durante a vigência da respectivo contrato, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos itens contemplados, disponível até o término do prazo de vigência do contrato;
- c) Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento, objeto do termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que possa causar para administração;
- e) Deve realizar todos os itens com excelente qualidade, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- f) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

4.1.3. Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos todo e qualquer material que chegar com defeito ou avarias;

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMSA, durante a realização do serviço;

4.1.5. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

4.1.6. A empresa adjudicatária deverá retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

4.1.7. A empresa contratada não poderá transferir a terceiros no total ou parcialmente as obrigações assumidas;

4.1.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE ITAUBAL DO PIRIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



- 4.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.1.10.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 4.1.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.12.** Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;
- 4.1.13.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- 4.1.14.** Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei;
- 4.1.15.** Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante;
- 4.1.16.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 4.1.17.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);
- 4.1.18.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.19.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE ITAUBAL DO PIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



4.1.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.1.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.22. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

4.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

4.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da contratante, além das normas estabelecidas no Termo de Referência:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos do termo de referência, de sua proposta e de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos;

5.1.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço dos itens, na forma estabelecida neste termo;

5.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da realização dos serviços;

5.1.6. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos itens sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do especialmente do Termo de Referência;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE ITAUBAL DO PIRIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



5.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.1.13. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.14. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

5.1.16. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6- DA FISCALIZAÇÃO:

6.1.A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL -AP, através da **Coordenadoria de Saúde Bucal**, diretamente ou por prepostos designados reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da entrega dos itens após o devido processo legal. Havendo desacordo com as especificações, detalhamento e condições constantes deste TR, ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e demais sanções cabíveis.

7- DOPAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias após a confirmação de recebimento da nota de empenho, através de ordem bancária, devendo para isto a contratada identificar na nota fiscal o nome da empresa, banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito;

7.2. O pagamento só será efetuado, mediante apresentação, junto com a nota fiscal/fatura discriminativa, de cópia (que ficará retida), dos comprovantes de recolhimentos dos impostos e contribuições do mês anterior;

7.3. O recolhimento de impostos e contribuições estaduais, por determinação da Secretaria Estadual da Fazenda, será realizado pelo contratante, no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida. Devendo a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura apresentar, na mesma, a alíquota e o valor a



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE ITAUBAL DO PIRIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



ser recolhido.

6- DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Os prazos para realização de todos os itens sejam de 12 (doze) dias úteis que serão contados a partir do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho expedida pela Coordenadoria o qual deverá ser retirado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação da empresa;

8.2. A unidade deve ser entregue ao responsável pelo recebimento devidamente instituído, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, avenida Laurita Almeida Barbosa, CEP: 68976-000, itaubal – Amapá;

8.3. Os serviços deverão estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal/ fatura e o endereço de entrega;

8.4. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante e solicitar novo prazo discriminando a data da provável entrega, podendo a justificativa se aceita ou não; caso não aceita incorrerá a Contratada às sanções previstas no edital e Lei n.º 8.666/93 e alterações;

9 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

9.1. Os serviços devem ser analisados pela coordenadoria de saúde bucal do município de itaubal receber parecer favorável aos serviços executados;

9.2. Após a entrega dos serviços pela CONTRATADA secretaria municipal de saúde do itaubal, de seu responsável submeterá os mesmos a verificação quanto às especificações constantes deste Anexo e Proposta. As verificações serão realizadas a critério desta Secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo;

9.3. No caso de constatada divergência entre os materiais entregues e os especificados na proposta e Anexo deste termo, a adjudicatária deverá substituir os mesmos em, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da recusa;

9.4. A forma de recebimento dos serviços será de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.5. O recebimento definitivo completar-se-á após o ateste de servidor ou comissão encarregada da fiscalização do contrato, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal;

10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO ITAUBAL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

- 10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 10.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 10.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 10.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE ITAUBAL DO PIRIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



- 10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE ITAUBAL DO PIRIRIM, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a UFSJ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 10.4. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais;
- 10.6. O percentual de multa previsto no item 16.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;
- 10.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;
- 10.8. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais;
- 10.9. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE;
- 10.10.. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE ITAUBAL DO PIRIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



11.1. O prazo de vigência do Contrato será 4(quatro)meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

11.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação;

11.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

11.5. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

11.6. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

11.7 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;


11.8.A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

11.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

12- DA GARANTIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ter 03 (três) meses de garantia;

12.2. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.



ORLES BRAGA FIGUEIREDO JÚNIOR
COORDENADO DE SAÚDE BUCAL
DECRETO MUNICIPAL: 101/2018/GAB PMI